



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil MPPR nº 0072.14.000132-1

OBJETO: Intensificação do trânsito de veículos nas ruas do centro de Jaguariaíva e ausência de sinalização adequada das vias públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Izabel Branco, nº 142, Cidade Alta, Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP: 84.200-000, correio eletrônico: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.336.839-7 e CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na Chácara do Outro Lado da Cidade, Rodovia PR-151, KM 217, Município de Jaguariaíva/PR, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva com atribuições em Habitação e Urbanismo, Inquérito Civil nº 0072.14.000132-1, acerca da intensificação do trânsito de veículos nas ruas do centro de Jaguariaíva e ausência de sinalização adequada das vias públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

"§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990);"

CONSIDERANDO que ao Ministério P\xfablico cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os órgãos executivos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições, planejando, projetando e regulamentando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promovendo o desenvolvimento da circulação de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Prefeito José Sloboda está disposto a adequar e providenciar melhorias no trânsito do Município de Jaguariaíva, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª. O Município de Jaguariaíva se compromete a fiscalizar e autuar, dentro de suas atribuições e competências, os estabelecimentos comerciais que destinam, irregularmente, estacionamento de veículos e/ou utilizam como forma de extensão de seus comércios, as calçadas, ruas e demais logradouros públicos, atrapalhando e/ou colocando em risco a circulação e segurança de pedestres, nos termos da Resolução nº 302/2008 do CONTRAN e do Código de Posturas do Município de Jaguariaíva (Lei Municipal nº 2.764/2018). **PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

Cláusula 2^a. Providenciar, caso não exista, lei municipal disciplinando estacionamento reservado para determinados estabelecimentos como farmácias, bem como para órgãos públicos (veículos oficiais), visando garantir, especialmente na região central da cidade (Avenida Antônio Cunha, Avenida Conde Francisco Matarazzo, Rua Rafael Petrucci, Praça Getúlio Vargas e ruas adjacentes), vagas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, com sinalização conforme a Resolução nº 302/2008 do CONTRAN, adequando os locais em desacordo com as normas legais. **PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.**

Cláusula 3^a. Providenciar, dentro de sua competência, regulamento disciplinando horário de carga e descarga, bem como o tráfego de caminhões pesados nas ruas centrais da cidade de Jaguariaíva, fiscalizando e autuando situações de descumprimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.764/2018. **PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias;**

Cláusula 4^a. Implantar, dentro de sua competência, alternativas de tráfego que melhorem o deslocamento no centro do Município de Jaguariaíva, tais como mão-inglesa na Rua João Pessa e Rua Tamoios (entre a Avenida Conde Francisco Matarazzo e Rua Amando Ribas), melhorias na pavimentação e sinalização das Ruas Expedicionário e Lourenço Cioli (alternativas para desvio de trânsito da Rua Rafael Petrucci e Avenida Antônio Cunha, respectivamente), melhorias na pavimentação e sinalização da Rua Rafael Petrucci (estabelecendo um dos lados como área de estacionamento ao longo da citada rua, bem como providenciar sinalização horizontal), assim como outras ruas que atendam aos requisitos de tais modificações, a fim de se dar maior segurança e fluidez ao tráfego. **PRAZO: 02 (dois) anos.**

Cláusula 5^a. Providenciar a revisão de toda a sinalização de trânsito do Município de Jaguariaíva, a fim de que estas estejam em sintonia com as Resoluções nº 180/2005, 495/2014 e com as demais normas legais vigentes.

PRAZO: 02 (dois) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

Cláusula 6^a. Providenciar a construção das novas lombadas e travessias elevadas, do Município de Jaguariaíva, em conformidade com a Resolução nº 600/2016 do CONTRAN, a contar da data da assinatura deste compromisso, não sendo necessária a adequação das lombadas e travessias existentes, eis que causará gasto excessivo ao Município e transtornos inumeráveis a pedestres, condutores e pessoas que transitam pela municipalidade.

Cláusula 7^a. Promover, dentro de sua competência, ações educativas de trânsito, capazes de sensibilizar e conscientizar os pedestres e motoristas, buscando a harmonia no trânsito local. **PRAZO: 01 (um) ano.**

Cláusula 8^a. Elaborar estudos, providenciar e implantar, dentro de sua competência, alternativas para o tráfego de bicicletas (ciclovias e/ou ciclofaixas), buscando a ligação dos bairros ao centro e aos parques da cidade, visando a garantia da segurança dos ciclistas, estimulando o uso das bicicletas em detrimento ao transporte individual motorizado. **PRAZO: 02 (dois) anos.**

Cláusula 9^a. Providenciar a colocação da sinalização turística (indicando os locais de especial interesse turístico (turismo natural, histórico e, inclusive, turismo religioso) no Município de Jaguariaíva, em observância às normas do CONTRAN e do Ministério do Turismo. **PRAZO: 01 (um) ano.**

Cláusula 10. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do Prefeito, fixado o dia-multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Cláusula 11. O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito, bem como as demais pessoas e autoridades que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

venham a lhe suceder, entrando em vigor e produzindo os efeitos logo após a oposição das assinaturas pelas partes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em **02 (duas) vias** de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Jaguariaíva, 12 de fevereiro de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GERMANO

Promotor de Justiça

JOSE SLOBODA

Prefeito de Jaguariaíva

TÂNIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora-Geral do Município